



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 407/2013, publicada no DOU do dia 23 de Julho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Dulcinéia, com área levantada de 447,8353 ha (quatrocentos e quarenta e sete hectares, oitenta e três ares e cinquenta e três centiares), localizado no município de Chorozinho, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 25/05/2009, cuja imissão na posse se deu em 28/08/2013, com Licença Prévia concedida em 09/09/2013, com prazo de 3 (três) anos, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento AGROVERDE, código SIPRA nº CE0407000, com área de 447,8353 ha (quatrocentos e quarenta e sete hectares, oitenta e três ares e cinquenta e três centiares), localizado no município de Chorozinho, no Estado de Ceará.

Art. 2º Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 20 (vinte) famílias, tendo em vista, análise técnica contida no laudo avaliatório de 10/07/2009.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Chorozinho (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Chorozinho para a construção e recuperação de 5 (cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental

deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs. 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ELINA, atuais Fazendas Maranató, Nossa Senhora Aparecida e Água Viva, onde foi criado o Projeto de Assentamento, "PA MARANATÁ", com área de 7.493,9058 ha (sete mil, quatrocentos e noventa e três hectares, noventa ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Chupinguaia, no Estado de Rondônia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto s/nº de 15 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 16.04.2010, cuja imissão na posse se deu em 14.12.2011;

Considerando que a área antropizada de parte da Reserva Legal em condomínio do Projeto de Assentamento Maranató, será objeto de compensação em área repassada para o ICMBio, onde foram criadas as Unidades de Conservação "Parque Nacional Serra da Cutia, RESEX Barreiro das Antas e RESEX Rio Cautário", todas localizadas no município de Guajará Mirim, no Estado de Rondônia, conforme manifestação do órgão ambiental através do Ofício Nº 3044/2013/GAB/SEDAM, de 14.10.2013, acostado nos autos sob nº 54300.001450/2013-97, resolve:

Art. 1º - Destinar a referida área antropizada da Reserva Legal, objeto de compensação, à criação do Projeto de Assentamento - PA MARANATÁ II, código SIPRA Nº. RO0233000, com área aproximada de 888,3516 (oitocentos e oitenta e oito hectares, trinta e cinco ares e dezesseis centiares), localizado no município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54300.001450/2013-97, com dispensa da Licença Prévia-LP, tomando por base a Resolução CONAMA Nº 458 DE 16.07.2013 e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA/Nº051/2013.

Art. 2º - Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 62 (sessenta e duas) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Levantamento Ocupacional realizado na área do Projeto e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovado.

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-17/RO/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º - Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-17)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Chupinguaia (RO), no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (17)/D as seguintes providências:

I. Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 30 (trinta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outro) 30 (trinta) dias;

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 30 (trinta) dias;

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para construção e recuperação de aproximadamente 13,23 km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada, conforme procedimentos acordados com a Prefeitura, em 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

LUIS FLÁVIO DE CARVALHO FILHO

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs. 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ELINA, atuais Fazendas Maranató, Nossa Senhora Aparecida e Água Viva, onde foi criado o Projeto de Assentamento, atualmente denominado "ZÉ BENTÃO", com área de 7.056,3901ha (sete mil e cinquenta e seis hectares, trinta e nove ares e hum centiares), localizado no município de Chupinguaia, no Estado de Rondônia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto s/nº de 15 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 16.04.2010, cuja imissão na posse se deu em 14.12.2011;

Considerando que a área antropizada de parte da Reserva Legal em condomínio do Projeto de Assentamento Zé Bentão, que será objeto de compensação em área repassada para o ICMBio, onde foram criadas as Unidades de Conservação "Parque Nacional Serra da Cutia, RESEX Barreiro das Antas e RESEX Rio Cautário", todas localizadas no município de Guajará Mirim, no Estado de Rondônia, conforme manifestação do órgão ambiental através do Ofício Nº 3044/2013/GAB/SEDAM, de 14.10.2013, acostado nos autos sob nº 54300.001452/2013-86, resolve:

Art. 1º - Destinar a referida área antropizada da Reserva Legal, objeto de compensação, à criação do Projeto de Assentamento - PA ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO, código SIPRA Nº. RO0234000, com área aproximada de 1.435,8403 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e três centiares), localizado no município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54300.001452/2013-86, com dispensa da Licença Prévia-LP, tomando por base a Resolução CONAMA Nº 458 DE 16.07.2013 e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA/Nº051/2013.

Art. 2º - Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 106 (cento e seis) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Levantamento Ocupacional realizado na área do Projeto e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovado.

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-17/RO/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º - Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-17)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Chupinguaia (RO), no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (17)/D as seguintes providências:

I. Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 30 (trinta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outro) 30 (trinta) dias;

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 30 (trinta) dias;

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para construção e recuperação de aproximadamente 11,39 km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada, conforme procedimentos acordados com a Prefeitura, em 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

LUIS FLÁVIO DE CARVALHO FILHO